



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 79 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de agosto de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei 79 de 2025 solicita autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 465.161,63 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), destinados à autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos (SAAEDOCO), para elaboração de projeto executivo do sistema de tratamento de esgoto para o Distrito de Guarapuã.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que os recursos serão provenientes de valores que serão repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento de Recursos Hídricos, conforme contrato FEHIDRO 033/2025.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito especial, especificamente, destina-se a despesas novas, para as quais não há dotação orçamentária específica na LOA e o especial para o reforço de dotação já prevista na lei

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

orçamentária. Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais especiais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, a intenção do projeto é custear um estudo para adequar o sistema de tratamento de esgoto do Distrito de Guarapuã, em parceria com o FEHIDRO, não parecendo haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a proposição não está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 20 de agosto de 2025.

Luis Antonio Martins
Relator

ASSINADO POR Luis Antonio Martins - G1T2-5M91-UJ8P-H3N4



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=G1T25M91UJ8PH3N4>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G1T2-5M91-UJ8P-H3N4



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - G1T2-5M91-UJ8P-H3N4